

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

~~Câmara Municipal de Pesqueira~~

"Casa Anísio Galvão"

ENTRADA 22 03 / 1999

SAÍDA / / 19

mm Magalhães

LEI N.º 742 / 99

Emenda : Regulamenta as gratificações dos recursos do SUS aos funcionários efetivos da Saúde em serviços da Rede Pública administrada pela Prefeitura Municipal de Pesqueira.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1.º - A gratificação dos recursos do SUS em serviços de saúde será paga aos servidores em efetivo exercício nas unidades da Rede Pública de Saúde administrada pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, funcionários pertencentes ao quadro funcional Municipal, Estadual e Federal, detentoras de créditos por prestação de serviços no Sistema Único de Saúde - SUS, através de autorização para internamento hospitalar e atendimento ambulatorial, na forma e nas condições estabelecidas em Lei.

ARTIGO 2.º - Os recursos destinados ao pagamento de gratificação em serviço de saúde serão correspondentes aos níveis e formas estabelecidos nesta Lei.

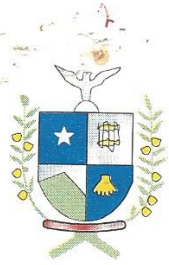
§ 1.º - Os servidores serão gratificados de acordo com os seus respectivos níveis e regime de trabalho.

§ 2.º - Os níveis e regime de trabalho serão distribuídos da seguinte maneira :

Regime de Trabalho : Plantonista e Diarista

a) Nível Universitário : Médico , Odontólogo , Psicólogo , Bioquímico , Farmacêutico , Nutricionista , Enfermeira Ana Nery.

Galvão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

b) Nível Técnico Administrativo

c) Nível Elementar.

ARTIGO 3.º - Dos recursos destinados à saúde, autorização de internamento hospitalar e serviço ambulatorial, 30% do faturamento líquido destinar-se-á à gratificação de pessoal, sendo :

a) 17,5% para Nível Universitário;

b) 12,5% para Nível Técnico Administrativo e Elementar.

ARTIGO 4.º - Para fins de pagamento da gratificação aos integrantes dos grupos de produção será atribuída a pontuação da seguinte forma :

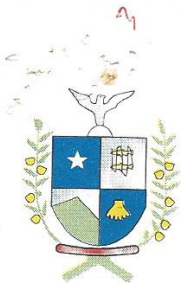
§ Único - O valor de cada ponto será resultante da divisão do valor atribuído ao grupo de produção da unidade pelo total de pontos individuais obtidos por todos os integrantes do grupo.

ARTIGO 5.º - Os saldos resultantes da diferença da importância alocada do pagamento da gratificação e o valor efetivamente pago em decorrência das reduções, serão mensalmente redistribuídos equitativamente por todos os integrantes do mesmo grupo.

ARTIGO 6.º - Os funcionários que gozarem férias, licenças previstas em Lei, não sofrerão redução de gratificação, desde que as mesmas licenças sejam analisadas e aprovadas por junta médica determinada no âmbito de sua esfera de trabalho (atestado médico, licença saúde, licença prêmio, licença maternidade, etc...).

§ Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Galvão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE PONTUAÇÃO

NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Participação	Pontos
Médico Plantonista	200
Médico não Plantonista	140
Outros Universitários Plantonistas	170
Outros Universitários não Plantonistas	120

NÍVEL ADMINISTRATIVO

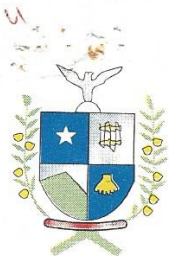
Plantonista	100
Não Plantonista	70

NÍVEL ELEMENTAR

Plantonista	70
Não Plantonista	50

§ Único - É considerado Técnico Administrativo aquele funcionário que detenha curso médio completo, seja detentor de Certificado de Curso Técnico, ou aquele que tenha curso médio completo e desempenhe atividade técnica de Técnico - Administrativo por mais de dois anos.

Emenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

TABELA DE REDUÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

A falta não justificada do diarista, acarretará em 10% (dez por cento) de redução em sua gratificação diária.

A falta não justificada do diarista por mais de três dias será reduzida de 100% (cem por cento) em sua gratificação.

A falta não justificada do plantonista será reduzida de 50% (cinquenta por cento) em sua gratificação mensal. Mais de 1 falta sem justificativa 100% (cem por cento) de redução.

A falta de plantão crítico não justificado sofrerá uma redução de 100% (cem por cento) em sua gratificação.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Março de 1999

Eutrópio Monteiro Leite
Eutrópio Monteiro Leite
Prefeito